

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026 – CISPAR**

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços de instrutoria e capacitação corporativa, visando à realização do curso “O ITR como Incremento da Receita Municipal em Tempos de Reforma Tributária”, com carga horária estimada de 8 (oito) horas, na modalidade presencial, destinado aos servidores públicos dos municípios integrantes do CISPAR.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DA PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência

PROGRAMAÇÃO:

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
09/10/2026 ÀS 08 HORAS

PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA

De 09/10/2026 às 08h10min - Até 09/10/2026 às 14:h10min

TEMPO DE REFERÊNCIA: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.

LOCAL: [HTTPS://WWW.COMPRASCISPAR.COM.BR](https://www.comprascispar.com.br)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREÂMBULO

O CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.782.813/0001-98, com sede no Município de Patos de Minas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, no uso de suas atribuições, torna público que, através da Plataforma Eletrônica a ser acessado através do site www.comprascispar.com.br, através de login e senha, no dia e horário abaixo especificado, estará recebendo propostas de preços das empresas/profissionais interessadas na participação da referida dispensa de licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DO CERTAME

1. As “Propostas de Preços” deverão ser enviadas no endereço eletrônico, até a data e horário seguinte: <https://www.comprascispar.com.br/>, **09 de outubro de 2026, às 09:00 horas.**
2. As “Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação” deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.
3. A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
4. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de contratação a Sra. Camila Fonseca da Silva e através da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.comprascispar.com.br/>
5. As decisões da Agente de contratação e equipe de apoio serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, e lavradas em ata e/ou publicadas em imprensa oficial e/ou, ainda, a critério da Agente de contratação, por intermédio

de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.

6. Os interessados poderão formular consultas, questionamentos e ainda impugnações, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, dirigindo-se à Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de ter seu recebimento intempestivo. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.comprascispar.com.br/>

7. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura e início da disputa de preços referentes a esta Dispensa Eletrônica serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da CISPAR que se seguir.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços de instrutoria e capacitação corporativa, visando à realização do curso **“O ITR como Incremento da Receita Municipal em Tempos de Reforma Tributária”**, com carga horária estimada de 8 (oito) horas, na modalidade presencial, destinado aos servidores públicos dos municípios integrantes do CISPAR.

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)

2.1. O consórcio poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

2.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

2.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo consórcio caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade fornecedor.

3. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo consórcio, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.2. Não será aceita a participação de empresas nesta Dispensa de Licitação, quando:

4.2.1. Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego no CISPAR ou em qualquer Município a ele vinculado.

4.2.2. Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal;

4.2.3. No caso da penalidade de impedimento de licitar e contratar fica proibido a participação do fornecedor que tenha sofrido a referida sanção apenas pelo CISPAR.

4.2.4. Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.2.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União - CGU "<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>".

4.3. Será admitida a participação de empresas na forma de consórcio, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes exigências:

4.3.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, firmado pelos consorciados do qual conste:

- A) a indicação da empresa líder do consórcio, que será a responsável por sua representação perante a Administração;
- B) a aceitação expressa da responsabilidade solidária de todos os consorciados, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato;
- C) a indicação precisa do percentual de participação de cada consorciado na execução do objeto.

4.3.2. Vedação à participação de empresa consorciada de forma isolada ou em mais de um consórcio, sob pena de inabilitação de todas as propostas a que estiver vinculada.

4.3.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de capacidade técnica de cada consorciado, comprovando-se que, em conjunto, atendem às exigências estabelecidas no edital.

4.3.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores e índices de cada consorciado, observado o disposto neste edital, devendo ser apresentados os documentos individualmente por cada consorciado.

4.3.5. O fornecedor vencedor que tenha concorrido em consórcio deverá, antes da assinatura do contrato, promover a constituição formal e o registro legal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação.

4.3.6. A substituição de consorciado somente será admitida mediante autorização expressa do órgão contratante, e desde que a nova empresa comprove possuir, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e valores de qualificação econômico-financeira da empresa substituída.

4.3.7. Para fins de execução contratual, o faturamento decorrente da prestação dos serviços poderá ser processado por meio de qualquer das seguintes formas, desde que previamente indicado no compromisso consorcial e aprovado pela Administração:

- a) Faturamento em nome do consórcio, quando este possuir CNPJ próprio e estiver formalmente constituído para fins fiscais e operacionais, hipótese em que o consórcio será o responsável pela emissão das notas fiscais e pelo recebimento integral dos valores contratados, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre os consorciados;

b) Faturamento centralizado na empresa líder, indicada no compromisso consorcial, responsável pela emissão da nota fiscal global e pelo recebimento dos valores pagos pela Administração, devendo proceder à divisão dos recursos entre as consorciadas conforme as disposições internas do consórcio;

c) Faturamento descentralizado, em nome e CNPJ de cada uma das participantes, na proporção de sua cota estabelecida no compromisso de consórcio, mediante emissão de notas fiscais individualizadas por cada consorciada.

d) Faturamento descentralizado, em nome e CNPJ de cada uma das empresas consorciadas, na proporção da parcela do objeto efetivamente executada, mediante emissão de notas fiscais individualizadas por aquela que realizar os serviços, seja de forma isolada ou conjunta com outra(s) consorciada(s), desde que:

- tal modalidade esteja prevista no compromisso consorcial e seja aprovada pela Administração;
- a fiscalização contratual ateste formalmente a execução das respectivas parcelas atribuídas a cada consorciada;
- seja garantida a rastreabilidade dos serviços executados, a regularidade fiscal individual e a vinculação entre a nota emitida e a parcela efetivamente realizada;

4.3.8. A escolha da forma de faturamento deverá assegurar total transparência e controle pela Administração Pública, sendo vedadas alterações unilaterais sem prévia concordância formal.

4.3.9. A responsabilidade solidária entre todas as consorciadas permanece vigente, nos termos do art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da modalidade de faturamento adotada.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.comprascispar.com.br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema

eletrônico onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas do CISPAR poderão obter maiores informações na página <https://www.comprascispar.com.br/>.

5.4. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4.1. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISPAR responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas do CISPAR implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. A dispensa eletrônica será conduzida pela Agente de contratação do CISPAR com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas do CISPAR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5.8. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “Salvar”.

5.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do CISPAR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 08:10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que estiver vencendo o certame, desde que sejam inferiores ao menor lance por ele anteriormente ofertado e registrado pelo sistema. Esses lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.2.4. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, para o e-mail camila.fonseca@cispar.mg.gov.br ou anexar no sistema: <https://www.comprascispar.com.br> na forma e prazos descritos abaixo:

a) Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem

emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais fornecedores, prejuízo ao Contratante ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

b) Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do fornecedor, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.9. O fornecedor com PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NA DISPUTA, nos termos do art. 63, II da Lei 14.133/2021 deverá anexar em campo próprio do sistema sua proposta ajustada ao valor do lance ofertado, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação (quando for o caso).

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

8.1.2. Documento de identificação oficial;

8.1.3. Comprovante de endereço.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ, **quando se tratar de pessoa jurídica.**

8.3.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

8.3.3. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço), **quando se tratar de pessoa jurídica;**

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa de licitação, admitindo-se certidões digitais. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo), **quando se tratar de pessoa jurídica.**

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo órgão competente em Direito ou Ciência Contábeis.

8.5.2. Comprovação da qualificação técnica e da experiência profissional na área específica objeto da contratação, mediante apresentação de certificados, declarações, atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem a atuação e/ou experiência do profissional ou da empresa, especialmente nas áreas de Direito Tributário, gestão e administração de receitas públicas, matéria tributária e Reforma Tributária.

8.5.2.1. A comprovação da experiência profissional poderá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações,

contratos, notas de empenho, notas fiscais, certificados de participação ou de realização de cursos, palestras, treinamentos, consultorias ou capacitações, ou outros documentos idôneos que permitam verificar a efetiva experiência do profissional em atividades compatíveis com o objeto;

8.5.2.2. Os documentos apresentados para comprovação da experiência deverão conter, sempre que aplicável, informações suficientes para identificação do serviço realizado, tais como objeto, período de execução, identificação do contratante e do contratado e descrição das atividades desenvolvidas, de modo a possibilitar a verificação de sua compatibilidade com o objeto da contratação;

8.5.2.3. Quando a experiência for comprovada por meio de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, o documento deverá ser emitido em papel timbrado ou conter identificação do emitente, incluindo nome, cargo e meios de contato do responsável por sua emissão;

8.5.2.4. Quando se tratar de empresa, deverá apresentar declaração indicando o profissional que será responsável pela elaboração e/ou realização da capacitação, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua formação e experiência profissional;

8.5.2.5. O profissional indicado na fase de habilitação deverá ser o responsável pela execução da capacitação, admitindo-se sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia justificativa e autorização da Administração;

8.5.2.6. Será admitida a apresentação de documentos emitidos em nome do profissional responsável, ainda que sua experiência tenha sido adquirida no âmbito de empresa ou instituição diversa do fornecedor, desde que seja possível comprovar sua efetiva participação na execução dos serviços apresentados;

8.5.2.7. Não serão aceitos documentos que, isoladamente ou em conjunto, não permitam verificar a formação, a qualificação ou a efetiva experiência profissional exigida para a execução do objeto.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo III.

8.7. DOS DOCUMENTOS

8.7.1. Será efetuado consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do fornecedor e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b - Se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c - se o fornecedor for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Até 1 (um) dias útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a fornecedor que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio Sistema Compras Públicas do CISPAR no endereço eletrônico: <https://www.comprascispar.com.br/> informando o número da dispensa de licitação,

cabendo ao Agente de contratação responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

9.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE à Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas do CISPAR informando o número da dispensa eletrônica, cabendo à Agente de contratação responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

9.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.comprascispar.com.br/> sendo de responsabilidade dos fornecedores, seu acompanhamento.

9.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, ou ainda enviadas fora do sistema eletrônico, como determina o item 9.1.2;

9.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

11.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

01.05.01.00.00.000.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A autoridade competente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba poderá anular e revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

13.2. A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.3. O consórcio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

13.4. O consórcio poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

13.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Patos de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

13.7. Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para o consórcio público, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a agente de contratação e equipe de apoio poderá adotar medidas no sentido de permitir que os fornecedores saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração;

ANEXO IV – Minuta do contrato;

Patos de Minas-MG, 02 de outubro de 2026

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Rhenys da Silva Cambraia
Presidente
CISPAR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços de instrutoria e capacitação corporativa, visando à realização do curso “O ITR como Incremento da Receita Municipal em Tempos de Reforma Tributária”, com carga horária estimada de 8 (oito) horas, na modalidade presencial, destinado aos servidores públicos dos municípios integrantes do CISPAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	UN.	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁX ACEITÁVEL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para capacitação presencial sobre o ITR como incremento da receita municipal em tempos de Reforma Tributária, incluindo planejamento e preparação do conteúdo, realização da capacitação, material didático digital, suporte aos participantes pelo prazo de 30 dias e despesas de deslocamento e hospedagem. Carga horária: 8 horas Especificações técnicas mínimas: Capacitação presencial na sede do CISPAR, carga horária estimada de 8 horas. Público-alvo: Fiscais de tributos, auditores fiscais, secretários de finanças/fazenda, procuradores jurídicos e técnicos de agricultura dos municípios consorciados. Especialização do Instrutor: Comprovação	1un	UN	5.633,33	5.633,33

de formação acadêmica compatível (Direito ou Contabilidade) e experiência profissional comprovada na área tributária municipal/rural ou atuação prévia na Receita Federal do Brasil/convênios ITR. A capacitação deve abranger os seguintes tópicos programáticos fundamentais: Aspectos jurídicos; Convênio com a Receita Federal; Fiscalização Municipal do ITR; Gestão da Arrecadação; Sistema Nacional de Cadastro Rural; O ITR diante da Reforma Tributária				
--	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, sendo as atividades de capacitação e instrução serviços padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, no cumprimento de suas finalidades institucionais, busca promover ações voltadas ao aprimoramento da Administração Pública e à qualificação dos profissionais que atuam nos municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal e para a melhoria da eficiência dos serviços públicos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada ou profissional com comprovada qualificação técnica para ministrar o curso “O ITR como Incremento da Receita Municipal em Tempos de Reforma Tributária” justifica-se pela necessidade de promover a atualização e o aperfeiçoamento dos conhecimentos dos servidores públicos municipais envolvidos nas atividades de fiscalização, gestão e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

A gestão do ITR envolve procedimentos de natureza tributária, cadastral, fiscal e administrativa que demandam conhecimento técnico específico, especialmente quanto à fiscalização das propriedades rurais, análise das informações declaradas pelos contribuintes, apuração e utilização do Valor da Terra Nua – VTN, análise de dados cadastrais e observância dos procedimentos relacionados à atuação conjunta com a Receita Federal do Brasil.

A adequada execução dessas atividades depende diretamente da qualificação dos agentes públicos responsáveis, uma vez que deficiências nos procedimentos de fiscalização, inconsistências cadastrais ou incorreções na análise das informações tributárias podem comprometer a eficiência da administração do imposto e o adequado aproveitamento da capacidade arrecadatória municipal.

A necessidade de capacitação torna-se ainda mais relevante diante do atual cenário de Reforma Tributária, que promove alterações significativas no sistema tributário nacional e exige dos municípios constante atualização e maior capacidade técnica para o planejamento, a gestão e o adequado aproveitamento das fontes de receita disponíveis. Nesse cenário, o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, controle e gestão das receitas já existentes constitui importante instrumento para o fortalecimento da gestão fiscal municipal.

A capacitação proposta proporcionará aos servidores conhecimentos teóricos e práticos relacionados ao ITR, contribuindo para maior segurança na interpretação da legislação, na análise das informações utilizadas para fins tributários e na execução dos procedimentos de fiscalização e gestão do imposto. O conteúdo também poderá auxiliar na identificação de inconsistências e na adoção de procedimentos mais adequados às necessidades da Administração Municipal.

Além da capacitação, a disponibilização de materiais técnicos e conteúdos atualizados relacionados aos temas abordados mostra-se relevante para a

consolidação do conhecimento adquirido durante o treinamento, permitindo aos participantes consultar posteriormente as informações apresentadas e utilizá-las como instrumento de apoio no desenvolvimento de suas atividades funcionais.

A realização da capacitação por meio da Escola de Governo do CISPAR apresenta caráter estratégico, especialmente por possibilitar a participação de servidores dos municípios consorciados em uma ação de capacitação comum, favorecendo o compartilhamento de experiências, a disseminação de boas práticas, o esclarecimento de dúvidas e o desenvolvimento de procedimentos mais uniformes relacionados à gestão e fiscalização do ITR.

A contratação de profissional ou empresa especializada mostra-se tecnicamente adequada diante da especificidade e da necessidade de atualização dos conhecimentos relacionados à matéria, sendo necessário que o responsável pela capacitação possua formação compatível, experiência profissional e domínio comprovado dos temas abordados, especialmente quanto à tributação rural, fiscalização municipal, Valor da Terra Nua – VTN, procedimentos relacionados ao ITR e administração tributária.

Dessa forma, a contratação busca fortalecer a capacidade técnica dos servidores municipais, aprimorar os procedimentos relacionados à fiscalização e gestão do ITR e proporcionar maior segurança, eficiência e qualidade na atuação dos agentes públicos, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das receitas municipais e para o adequado exercício das competências atribuídas aos municípios.

Ressalta-se, por fim, que a contratação não pressupõe ou assegura determinado incremento na arrecadação municipal, tendo como finalidade a disponibilização de capacitação, conhecimento técnico especializado e materiais de apoio que possam subsidiar os servidores na melhoria dos procedimentos de fiscalização, gestão e arrecadação do ITR.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para valores inferiores a R\$ 130.984,22 (valor base para consórcios, sujeito a atualizações anuais via Decreto Federal), no caso de outros serviços e compras.

3.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, visando à proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a plena compatibilidade de custos com os parâmetros de mercado.

3.3. Verifica-se a viabilidade do procedimento de dispensa por valor, uma vez que o montante total da despesa não ultrapassa o limite permitido para o exercício financeiro, respeitando o princípio da economicidade e a eficiência administrativa, evitando-se o custo processual de uma licitação convencional para uma aquisição de baixo vulto.

3.4. Diante do exposto, a contratação mostra-se juridicamente adequada por dispensa de licitação, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) os materiais a serem fornecidos deverão apresentar conteúdo atualizado, compatível com a legislação vigente e com as alterações decorrentes da Reforma Tributária, contemplando aspectos técnicos, jurídicos e operacionais pertinentes à gestão tributária e à arrecadação municipal;
- b) o profissional responsável pela elaboração e/ou realização da capacitação deverá possuir graduação em Direito ou Ciências Contábeis, devidamente comprovada mediante diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo órgão competente;
- c) além da formação acadêmica exigida, o profissional deverá possuir qualificação e experiência comprovada na área específica objeto da contratação, especialmente em matéria tributária, gestão das receitas públicas, Direito Tributário e/ou Reforma Tributária;
- d) a qualificação e a experiência profissional deverão ser comprovadas mediante documentação idônea, tais como atestados de capacidade técnica, contratos anteriormente firmados para prestação de serviços compatíveis com o objeto, certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento na área específica, ou outros documentos capazes de demonstrar a efetiva experiência e qualificação do profissional;

- e) os materiais deverão apresentar conteúdo claro, didático e adequado ao público-alvo, possibilitando sua utilização como instrumento de consulta e apoio às atividades desempenhadas pelos servidores municipais;
- f) os conteúdos deverão estar atualizados em relação à legislação e às normas aplicáveis, especialmente quanto às alterações decorrentes da Reforma Tributária;
- g) a contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no instrumento de contratação;
- h) a contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade e interesse público, assegurando que a capacitação e os materiais disponibilizados sejam adequados à finalidade de atualização e aperfeiçoamento dos servidores municipais.

Sucontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o baixo risco do objeto, bem como a simplicidade da execução dos serviços, não se mostrando necessária a exigência de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços compreenderá a realização de 01 (uma) capacitação presencial, com carga horária de 08 (oito) horas, destinada aos servidores públicos

dos municípios integrantes do CISPAR, tendo como tema “O ITR como Incremento da Receita Municipal em Tempos de Reforma Tributária”.

5.2. A capacitação será realizada presencialmente na sede do CISPAR, em data a ser definida entre os meses de setembro ou outubro de 2026, em dia e horário previamente acordados entre o CISPAR e o fornecedor, considerando a disponibilidade do instrutor e dos participantes.

5.3. O fornecedor será responsável pelo planejamento e preparação do conteúdo, disponibilização do material didático em formato digital e realização da capacitação, devendo abordar, no mínimo, os aspectos jurídicos do ITR, o convênio com a Receita Federal do Brasil, a fiscalização municipal, a gestão da arrecadação, o Sistema Nacional de Cadastro Rural, os impactos da Reforma Tributária e os demais temas previstos no conteúdo programático da contratação.

5.4. A execução deverá ocorrer de forma presencial, mediante exposição do conteúdo, apresentação de situações práticas, esclarecimento de dúvidas e interação com os participantes, de modo a possibilitar a aplicação dos conhecimentos adquiridos às atividades desenvolvidas pelos servidores municipais.

5.5. O material didático deverá ser disponibilizado aos participantes em formato digital, contendo conteúdo compatível com os temas ministrados e atualizado de acordo com a legislação vigente.

5.6. Após a realização da capacitação, o fornecedor deverá disponibilizar suporte aos participantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, limitado aos assuntos relacionados ao conteúdo ministrado, para esclarecimento de dúvidas decorrentes da aplicação prática dos conhecimentos apresentados durante o curso.

5.7. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela execução integral dos serviços, incluindo os recursos humanos e materiais necessários à realização da capacitação, bem como pelas despesas de deslocamento e hospedagem do instrutor, quando necessárias, conforme previsto na solução contratada.

5.8. A definição da data e do horário deverá ocorrer previamente à realização do serviço, mediante acordo entre o CISPAR e o fornecedor, devendo ser observada a disponibilidade do CISPAR e dos participantes, sem prejuízo do cumprimento da carga horária total de 08 (oito) horas.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a realização dos serviços contratados, mediante:

- Ateste e conclusão dos serviços realizados por meio da fiscalização do contrato;
- Apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

7.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Consórcio.

7.3. Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pelo fornecedor.

8. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação foi definido com base no valor médio da pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, inciso IV, § 1º da Lei nº 14.133/2021, observando parâmetros de mercado para contratação de serviços de instrutoria e capacitação.

8.2. Para a formação do preço estimado, foram consideradas cotações obtidas junto a empresas e/ou profissionais que atuam no segmento.

8.3. A pesquisa buscou assegurar que o valor estimado refletisse os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência: por faltas leves que não prejudiquem a execução do certame;

II – Multa:

a) Moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela correspondente à etapa atrasada (conforme Cláusula Terceira), até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo do CISPAR, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, caso a retenção não seja possível.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, após o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade de conhecimento específico e atualizado sobre a matéria, sendo fundamental que o instrutor demonstre formação compatível, experiência profissional e domínio comprovado dos temas relacionados à tributação rural, fiscalização municipal, VTN, convênios do ITR e administração tributária.

10.2. A contratação de profissional ou empresa com qualificação compatível permitirá a transmissão de conhecimentos especializados, a padronização de procedimentos e o aprimoramento da atuação dos servidores municipais, contribuindo para o fortalecimento da fiscalização e para a melhoria da arrecadação tributária municipal.

10.3. A contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e razoabilidade, previstos na Lei nº

14.133/2021, garantindo a obtenção da solução mais adequada para atendimento da demanda do CISPAR.

Patos de Minas, 02 de setembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE SOUZA SANTOS

Equipe de Licitações

CISPAR

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto Paranaíba – CISPAR

Dispensa Licitação nº: 16/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: [NOME DA EMPRESA]

CNPJ/CPF: [NÚMERO]

Endereço: [ENDEREÇO COMPLETO]

Telefone: [TELEFONE]

E-mail: [E-MAIL]

2. OBJETO

Apresentamos, para apreciação desse órgão, nossa Proposta Comercial Expressa, ajustada ao preço final, para fornecimento/prestação do objeto abaixo descrito, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Descrição completa do objeto: Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços de instrutoria e capacitação corporativa, visando à realização do curso “O ITR como Incremento da Receita Municipal em Tempos de Reforma Tributária”, com carga horária estimada de 8 (oito) horas, na modalidade presencial, destinado aos servidores públicos dos municípios integrantes do CISPAR

3. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	UN.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para capacitação presencial sobre o ITR como incremento da receita municipal em tempos de Reforma	1un	UN		

Tributária, incluindo planejamento e preparação do conteúdo, realização da capacitação, material didático digital, suporte aos participantes pelo prazo de 30 dias e despesas de deslocamento e hospedagem. Carga horária: 8 horas

Especificações técnicas mínimas:

Capacitação presencial na sede do CISPAR, carga horária estimada de 8 horas. Público-alvo: Fiscais de tributos, auditores fiscais, secretários de finanças/fazenda, procuradores jurídicos e técnicos de agricultura dos municípios consorciados. Especialização do Instrutor: Comprovação de formação acadêmica compatível (Direito ou Contabilidade) e experiência profissional comprovada na área tributária municipal/rural ou atuação prévia na Receita Federal do Brasil/convênios ITR. A capacitação deve abranger os seguintes tópicos programáticos fundamentais: Aspectos jurídicos; Convênio com a Receita Federal; Fiscalização Municipal do ITR; Gestão da Arrecadação; Sistema Nacional de Cadastro Rural; O ITR diante da Reforma Tributária

Valor total da proposta por extenso:

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de 60 dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) os preços apresentados contemplam todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais obrigações necessárias à integral execução do objeto;
- b) conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação;
- c) os valores apresentados são finais e incluem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- d) a presente proposta foi elaborada sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões;
- e) estamos cientes de que a proposta deverá atender integralmente às especificações e condições exigidas para a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

CPF: [NÚMERO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ/CPF: [NÚMERO]

ANEXO III

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
ALTO PARANAÍBA - CISPAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ inscrito no CNPJ: _____ com sede na _____, declara, sob as penas da lei, que:

- Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- Tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto;
- Atendem aos requisitos de habilitação;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital da dispensa de valor e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

CIDADE-UF, DATA.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 00X/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR, inscrito no CNPJ nº 20.782.813/0001-98, localizado na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, CEP 38.706-092, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada na _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviços de instrutoria e capacitação corporativa, visando à realização do curso “O ITR como Incremento da Receita Municipal em Tempos de Reforma Tributária”, com carga horária estimada de 8 (oito) horas, na modalidade presencial, destinado aos servidores públicos dos municípios integrantes do CISPAR.

1.2. Tabela com descrição dos itens :

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	UN.	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁX ACEITÁVEL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para capacitação presencial sobre o ITR como incremento da receita municipal em tempos de Reforma Tributária, incluindo planejamento e preparação do conteúdo, realização da capacitação, material didático digital, suporte aos participantes pelo prazo de 30	1un	UN	5.633,33	5.633,33

dias e despesas de deslocamento e hospedagem. Carga horária: 8 horas

Especificações técnicas mínimas:

Capacitação presencial na sede do CISPAR, carga horária estimada de 8 horas. Público-alvo: Fiscais de tributos, auditores fiscais, secretários de finanças/fazenda, procuradores jurídicos e técnicos de agricultura dos municípios consorciados. Especialização do Instrutor: Comprovação de formação acadêmica compatível (Direito ou Contabilidade) e experiência profissional comprovada na área tributária municipal/rural ou atuação prévia na Receita Federal do Brasil/convênios ITR. A capacitação deve abranger os seguintes tópicos programáticos fundamentais: Aspectos jurídicos; Convênio com a Receita Federal; Fiscalização Municipal do ITR; Gestão da Arrecadação; Sistema Nacional de Cadastro Rural; O ITR diante da Reforma Tributária

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de __/__/__, findando em __/__/__ e poderá ser prorrogado caso haja interesse

entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços compreenderá a realização de 01 (uma) capacitação presencial, com carga horária de 08 (oito) horas, destinada aos servidores públicos dos municípios integrantes do CISPAR, tendo como tema “O ITR como Incremento da Receita Municipal em Tempos de Reforma Tributária”.

3.2. A capacitação será realizada presencialmente na sede do CISPAR, em data a ser definida entre os meses de setembro ou outubro de 2026, em dia e horário previamente acordados entre o CISPAR e o fornecedor, considerando a disponibilidade do instrutor e dos participantes.

3.3. O fornecedor será responsável pelo planejamento e preparação do conteúdo, disponibilização do material didático em formato digital e realização da capacitação, devendo abordar, no mínimo, os aspectos jurídicos do ITR, o convênio com a Receita Federal do Brasil, a fiscalização municipal, a gestão da arrecadação, o Sistema Nacional de Cadastro Rural, os impactos da Reforma Tributária e os demais temas previstos no conteúdo programático da contratação.

3.4. A execução deverá ocorrer de forma presencial, mediante exposição do conteúdo, apresentação de situações práticas, esclarecimento de dúvidas e interação com os participantes, de modo a possibilitar a aplicação dos conhecimentos adquiridos às atividades desenvolvidas pelos servidores municipais.

3.5. O material didático deverá ser disponibilizado aos participantes em formato digital, contendo conteúdo compatível com os temas ministrados e atualizado de acordo com a legislação vigente.

3.6. Após a realização da capacitação, o fornecedor deverá disponibilizar suporte aos participantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, limitado aos assuntos relacionados ao conteúdo ministrado, para esclarecimento de dúvidas decorrentes da aplicação prática dos conhecimentos apresentados durante o curso.

3.7. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela execução integral dos serviços, incluindo os recursos humanos e materiais necessários à realização da capacitação,

bem como pelas despesas de deslocamento e hospedagem do instrutor, quando necessárias, conforme previsto na solução contratada.

3.8. A definição da data e do horário deverá ocorrer previamente à realização do serviço, mediante acordo entre o CISPAR e o fornecedor, devendo ser observada a disponibilidade do CISPAR e dos participantes, sem prejuízo do cumprimento da carga horária total de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a realização dos serviços contratados, mediante:

- Ateste e conclusão dos serviços realizados por meio da fiscalização do contrato;
- Apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal pela contratante, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

7.3. Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pela contratada.

6.2. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das

pendências pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Do reajuste:

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observada, para fins de reajustamento, a data-base estabelecida no procedimento de contratação.

7.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Do reequilíbrio:

7.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração,

que produza comprovadamente impacto relevante sobre os custos da execução contratual e altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.2.2. O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar a ocorrência do evento, sua relação de causalidade com o desequilíbrio alegado e o efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução do objeto.

7.2.3. A comprovação poderá ser realizada por documentos fiscais, contratos, notas fiscais de aquisição de insumos, documentos oficiais, demonstrações de custos, informações de mercado e outros elementos aptos a demonstrar objetivamente a alteração extraordinária dos custos.

7.2.4. Não serão considerados, isoladamente, como fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de preços, os riscos inerentes à atividade empresarial, a variação normal dos custos de produção ou a gestão inadequada dos custos pela CONTRATADA.

7.2.5. A recomposição, quando reconhecida, será limitada ao montante necessário para restabelecer a relação econômico-financeira originalmente pactuada, considerando exclusivamente os impactos efetivamente comprovados.

7.2.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Administração, mediante avaliação da documentação apresentada e, quando necessário, realização de pesquisa de preços e demais diligências destinadas à comprovação do desequilíbrio alegado.

7.2.7. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste previsto neste contrato, sendo cada instituto aplicado de acordo com seus respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço.

8.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas, defeitos, ou desconformidades identificadas na execução dos serviços.

8.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, após o ateste da execução, a apresentação da Nota Fiscal e a verificação da regularidade exigida.

8.1.6. Suspender o pagamento enquanto forem constatadas irregularidades na execução dos serviços, na qualidade do produto ou na documentação apresentada pela CONTRATADA, até a respectiva regularização.

8.1.7. Designar servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços contratados, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte neste contrato.

8.1.10. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, eventuais alterações na demanda de processamento, considerando que os serviços serão executados conforme a necessidade do CISPAR.

8.1.11. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no instrumento contratual.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.2.1. Executar os serviços conforme cláusula terceira deste contrato.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021);

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.2.8. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;

8.2.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.2.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência: por faltas leves que não prejudiquem a execução do certame;

II – Multa:

a) Moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela correspondente à etapa atrasada (conforme Cláusula Terceira), até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo do CISPAR, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, caso a retenção não seja possível.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, após o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedado seu uso para finalidade diversa sem fundamento jurídico adequado.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventual tratamento, utilização, compartilhamento ou divulgação indevida ou ilícita de dados pessoais que decorra de ato, omissão ou conduta atribuível exclusivamente à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, bem como por incidentes de segurança ou vazamentos de dados decorrentes de falha ou descumprimento das obrigações de proteção de dados sob responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

12.1. Das alterações:

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Da extinção:

12.2.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

12.2.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.05.01.00.00.000.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente

Patos de Minas,

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PRESIDENTE | CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL | CONTRATADA

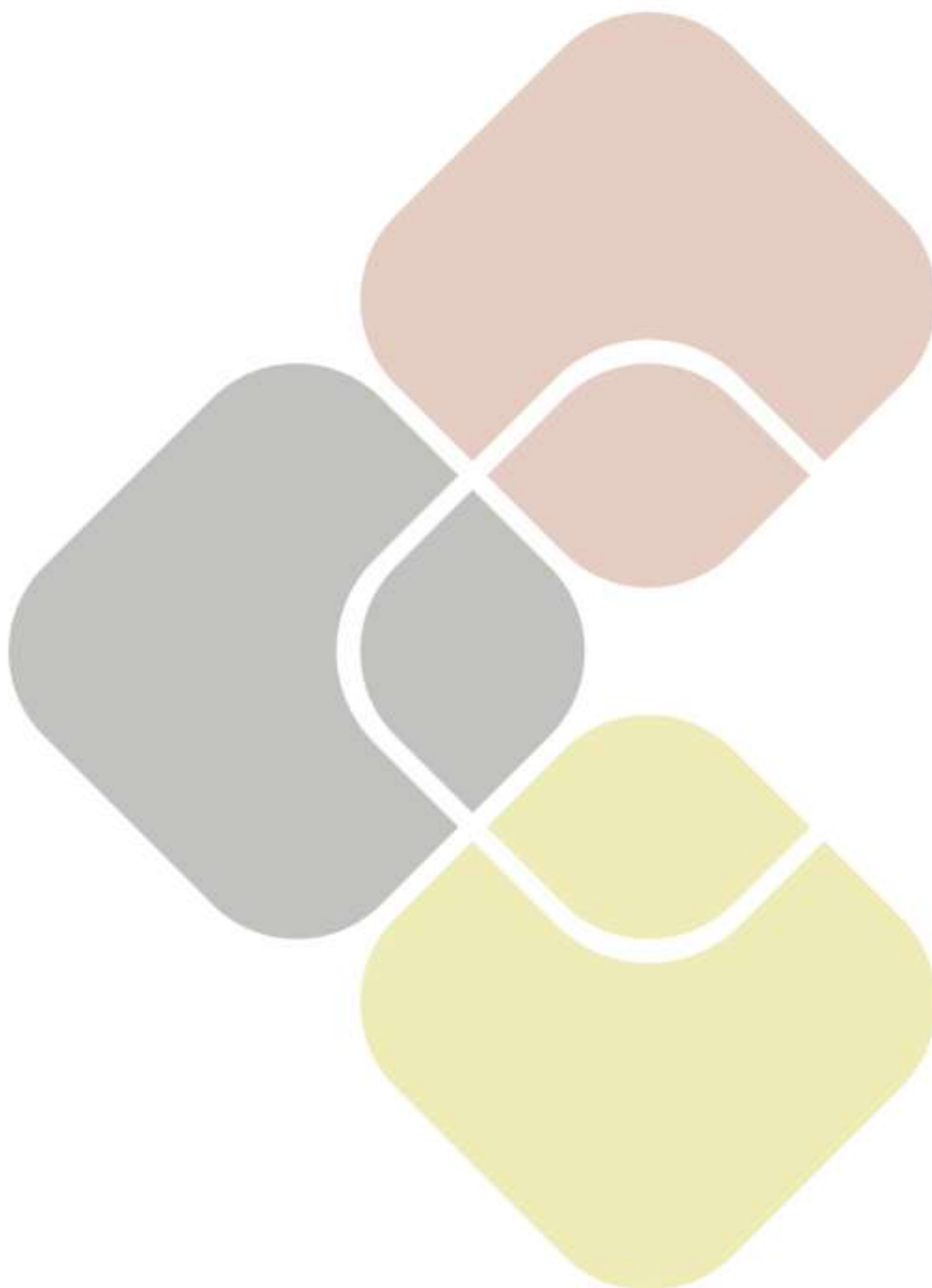
COLOCAR O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C8D-8F53-E96E-BB9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA FONSECA DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-80) em 02/10/2026 12:56:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 02/10/2026 13:38:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/10/2026 às 13:39 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/8C8D-8F53-E96E-BB9D>